

Carlos Eduardo O. B.

Servidor

Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo



*CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA*  
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Projeto de Lei **101**/2023.

Proíbe o comércio de cobre queimado sem a demonstração legal da origem do recurso no Município de Olinda.

Art. 1 Fica proibido o comércio de cobre queimado sem a demonstração legal da origem do recurso no Município de Olinda.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei, define-se como cobre queimado o metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas e que possua até 96% (noventa e seis por cento) de pureza.

Art. 2 Considera-se praticante do comércio de cobre e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie transporte ou compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Art. 3 Os estabelecimentos, pessoas jurídicas ou físicas que praticarem o comércio de produtos definidos no caput desta Lei e não comprovarem a origem dos mesmos, ficarão sujeitos a:

- I- aplicação de multa definida pelo Poder Executivo;
- II- cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, apreensão do material, que ficará à disposição da municipalidade.

Art. 4 Os centros de coleta, reciclagem e venda de sucatas metálicas em atividade no Município do Olinda terão o prazo de 6 meses, a partir da data de publicação desta lei, para reduzirem a zero seus estoques de cobre queimado.

Art. 5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 8 de setembro de 2023.

**Vereador – Cidadania 23**



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**JUSTIFICATIVA**

O cobre é um dos metais de largo emprego com maior valor e de grande quantidade de aplicações nas atividades de nossa vida moderna, por causa da relativa facilidade de sua extração, e de suas propriedades maleáveis, além de grande condutor de calor e de energia, sendo superado, nestas últimas, apenas pela prata.

Desde algum tempo, vêm-se avolumando em nosso município, os problemas decorrentes do furto de cabos elétricos e de transmissão de dados, bem como de tubulações, para o reaproveitamento do cobre neles existente, sendo de difícil fiscalização devido aos inúmeros pontos em que o cobre está presente (fios, cabos e tubulações metálicas).

Face ao exposto, cremos que a melhor forma de cobrar essa atividade ilegal e desestimular, ou até evitar esse ato ilícito, será pela proibição do reaproveitamento e reciclagem das sucatas metálicas de cobre, provenientes dessas fontes.

O nosso objetivo neste Projeto de Lei é tolher o comércio ilegal de cobre queimado (que vem alimentando a criminalidade na cidade de Olinda, com furtos cada dia mais audaciosos, dando muito prejuízo ao município) e incentivar que as pessoas não comprem, nem vendam e nem pratiquem mais o furto de fios de cobre, que causam prejuízo material, podendo ainda provocar fatalidades.

Por tudo isso, vimos solicitar aos nobres pares desta Casa Bernardo Vieira de Melo o valioso apoio para transformarmos, no menor prazo possível, nossa proposição em Lei, a exemplo de outros municípios brasileiros.

Olinda, 8 de setembro de 2023.

  
Jesuíno Araújo

**Vereador – Cidadania23**